

"DIÁRIO OFICIAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ANO XXIV - NITERÓI

- Terça-feira, 20 de junho de 1954 - nº 6.898 - Governo do Estado, Lei nº 2.185, de 17 julho de 1954. A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica criado o Município de Volta Redonda, com sede na atual vila de mesmo nome e constituído do atual território do Distrito de Volta Redonda, ora desanexado do Município de Barra Mansa. Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955, tomadas, desde já, no entanto, as medidas que forem necessárias à instalação do município em data posterior àquela. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governador, em Niterói, 17 de julho de 1954.

a) ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, Demerval Moraes, Romeiro Netto, José de Moura e Silva, Adelmo de Mendonça e Silva, A.F.S. Leal Júnior, Paulo Lyra, Manoel Pacheco de Carvalho Jannotti."

**A INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ESTABELECIDA EM LEI**

O Deputado Vasconcellos Torres continuou suas providências para a existência legal e efetiva do Município de Volta Redonda. Foi, ainda, por sua iniciativa, redigido e apresentado o projeto, posteriormente transformado na Lei nº 2.218 de 10 de agosto de 1954, estabelecendo data para a instalação do Município, surgido com a Lei nº 2.185.

A Lei estabeleceu que em 06 de fevereiro de 1955, seria instalado o Município; fixou o número de Vereadores da Câmara Municipal e definiu outras áreas de ação.

O texto da Lei nº 2.218 é o seguinte:

"LEI Nº 2.218, de 10 de agosto de 1954.

FIXA A INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - O Município de Volta Redonda, criado na conformidade da Lei nº 2.185, de 17 de julho de 1954, será instalado a 06 de fevereiro de 1955, constituindo-se a sua Câmara, inicialmente de 13 Vereadores. Parágrafo Único - O ato de instalação será presidido pelo Juiz de Direito que exercer, na região as funções de Juiz Eleitoral. Artigo 2º - Em dia que será designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, proceder-se-á a eleição do Prefeito e dos Vereadores do Município. Artigo 3º - Dentro de 30 dias da posse, o Prefeito fará publicar e em seguida remeterá à Câmara, proposta de Orçamento para o exercício de 1955. Artigo 4º - A legislação vigente no Município de Barra Mansa será aplicada ao Município de Volta Redonda enquanto nele não se fizerem normas próprias. Artigo 5º - O Departamento das Municipalidades prestará a assistência necessária à organização dos serviços do Município a ser instalado. Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Niterói, 10 de agosto de 1954.

a) ERNANI DO AMARAL PEIXOTO."

exploração de todos os serviços referentes ao abastecimento de água da sede do 3º (terceiro) distrito do município de Campos — Santo Amaro. — CLAUSULA SEGUNDA: — O Capital invertido pelo Estado, para as obras a serem realizadas, é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). — CLAUSULA TERCEIRA: — As obras para a sede do distrito de Santo Amaro, 3º (terceiro) do município de Campos, a que se refere a cláusula anterior, constam de: — a) — captação a base de máquina; — b) — linha de recalque; — c) — adutora; — d) — estação de tratamento; — e) — reservatório de distribuição; — f) — rede distribuidora. — CLAUSULA QUARTA: — Concluídos todos os serviços a que se refere a cláusula anterior, será então apurado o capital invertido na obra, para os fins previstos na cláusula subsequente. — CLAUSULA QUINTA: — A Comissão de Águas e Esgotos (C.A.E.) explorará e dirigirá os serviços por prazo nunca inferior a 15 (quinze) anos, findos os quais, se a importância correspondente ao capital não estiver recuperado, será o presente contrato prorrogado por tempo suficiente ao resarcimento das despesas efetuadas, a juiz do Governo Estadual. — CLAUSULA SEXTA: — Os serviços de água da sede do distrito de Santo Amaro, 3º (terceiro) do município de Campos, ficarão subordinados à C.A.E. e serão organizados e orientados da acréscimo com o art. 4º (quarto) da Lei número 1.297 (mil duzentos e noventa e sete), de 5 (cinco) de setembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um). — CLAUSULA SÉTIMA: — As tabelas de taxas de água a serem cobradas e, bem assim, os organizadores e quadro de pessoal serão organizados pela C.A.E. e submetidos à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. — CLAUSULA OITAVA: — A partir da data oficial do funcionamento dos serviços de água da sede do distrito de Santo Amaro, 3º (terceiro) do Município de Campos, o Estado, por intermédio da Comissão de Águas e Esgotos, assumirá todos os encargos relativos ao bom funcionamento do abastecimento de água, deixando o Município de ter qualquer interferência nestes serviços durante o prazo estabelecido neste Contrato. O presente termo estátuto de quaisquer efeitos, em face das leis em vigor. E, por se acharem acordos, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas idóneas Laura de Carvalho Oscar e Francisco Canella Filho, brasileiros, maiores, casados e residentes nesta cidade de Niterói, a tudo presentes, e finalmente por mim Elza Villaga Baptista Pereira, oficial administrativo "J" com exercício na Procuradoria da Secretaria de Viação e Obras Públicas, que o escrevi. O despacho do Excelentíssimo Senhor Governador acima referido é da teor seguinte: "Aprovado. Em 11 jul 53 (a) E. Amaral". Niterói, 28 de setembro de 1953. (aa) Léo Ferraz Alves — José Alves de Azevedo — Laura de Carvalho Cesar — Francisco Canella Filho — Elza V. Baptista Pereira.

LEI N. 2219, DE 10 DE AGOSTO DE 1954

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O município de Volta Redonda, criado na conformidade da lei n. 3.105, de 17 de julho de 1950 em curso, será instalado a 6 de fevereiro de 1955, constituindo-se a sua Câmara inicialmente, de 12 vereadores.

Prefeito único — O ato de instalação será presidido pelo Diretor que exercer na região as funções de Juiz Eleitoral.

Em dia que for designado pelo Tribunal Regional Federal, proceder-se-á à eleição do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º — dentro de 30 dias da posse, o Prefeito fará publicar a sua segunda remetida à Câmara proposta de Orçamento para o exercício de 1955.

CORREÇÃO

ED. 6.8.54

DE 1 DE AGOSTO DE 1954
1.º DE 1 DE AGOSTO DE 1954
1.º, 1.ª coluna onde se lê na 47.ª linha: "em decorrência de operação de crédito", lisa-se: "em decorrência da operação de crédito".

ED. 7.8.54

A página 1.º, 1.ª coluna, onde se lê na

77.ª linha: "Lei n. 1863", lisa-se: "Lei n. 1863".

No 3.º coluna, onde se lê na 22.ª linha: "Foi concedido", lisa-se: "Foi concedida".

A página 2.º, 1.ª coluna, onde se lê na 58.ª linha: "Olimpia Futebol Clube", lisa-se: "Olimpico Futebol Clube".

ED. 8.8.54

LEI N. 2219, DE 6 DE AGOSTO DE 1954

A página 1.º, 1.ª coluna, onde se lê na

36.ª linha: "Fica concedida à Associação de Igreja", lisa-se: "Fica concedida à Associação da Igreja".

LET N. 2219, DE 6 DE AGOSTO DE 1954

No 2.º coluna, onde se lê na 11.ª linha: "à rua Coronel José Muniz n. 20", lisa-se: "à rua Coronel José Muniz n. 26".

A página 3.º, 1.ª coluna, onde se lê na 49.ª linha: "n. 204, de 13 de junho de 1955", lisa-se: "n. 204, de 12 de junho de 1955".